Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1928/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/7364/2017
PROTOCOLO	: 1801280
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
JURISDICIONADO	: DERLEI JOÃO DELEVATTI
INTERESSADAS	: VITORIANA ARAUJO – ME, e ELVERCIO RODNEY BRIZUELA FROES - ME
VALOR	: R$ 197.400,74
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 20 de novembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 006/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 003/2017, celebrada entre o Município de Porto Murtinho e Vitoriana Araujo - ME e Elvercio Rodney Brizuela Froes – ME.

Campo Grande, 20 de novembro de 2018.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 06/2017 - e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 3/2017, realizado pelo Município de Porto Murtinho, visando ao registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, no valor da contratação inicial de R$ 197.400,74 (cento e noventa e sete mil quatrocentos reais e setenta e quatro centavos).

O objeto do certame em epígrafe foi adjudicado às seguintes empresas: *microempresa Vitoriana Araujo e microempresa Elvercio Rodney Brizuela Froes.*

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 10.520/02 e 8.666/93 e foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE- 57207/2017 - *f.507/510*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro conforme parecer (PARECER PAR – 2ª PRC – 15405/2018 – *f.511*).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 06/2017 - e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 3/2017, realizado pelo Município de Porto Murtinho.

2.1 Do procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 006/2017

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I,

item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011 e de acordo com a lei 10.520/02 e Decreto Municipal n. 9.010/2014 e Lei Complementar n. 123/2006.

2.2 Da formalização da Ata de Registro de Preços n. 003/2017

A Ata de Registro de Preços n. 003/2017 (*f.438/463 dos autos*) contém as condições legais para sua execução, contendo a descrição da respectiva obrigação, responsabilidades e especificidades em relação à entrega dos produtos, os eventuais acréscimos e supressões, as penalidades e multas, o cancelamento, o preço, o pagamento e sua vigência de 12 meses a contar da publicação ocorrida em 27/03/2017 (*f.* 464/486*).*

DISPOSITIVO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **VOTO** para que seja declarada a **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 006/2017 e da Ata de Registro de Preços n. 003/2017, r*ealizado pelo Município de Porto Murtinho, de acordo com o previsto nas leis 10.520/02, Decreto Municipal n. 9.010/2014, Lei Complementar n. 123/2006 e a lei n. 8.666/93.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Kayatt e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 20 de novembro de 2018.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

GAB/SMA
SETAC/BFJV-LMS/DSSM